



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 780/2019

PUBLICADO DO DIA 02/10/19
AO DIA...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Dispõe sobre a publicidade da lista de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde, no Município de Sarzedo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:


Art. 1º - O Poder Executivo atuará no sentido de tomar pública em todos os postos de saúde e farmácias populares, a listagem de todos os medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde.

Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo será realizada mediante a disponibilização de copia da listagem de medicamentos da rede Municipal e da rede Estadual, bem como a lista de medicamentos faltosos no local, que deverão ficar na recepção dos órgãos públicos de saúde à disposição do público em geral para consulta, devendo ser afixado um aviso informando que tais informações estão disponíveis na recepção. As listagens deverão ser publicadas também no site oficial da prefeitura de forma específica além da publicação no portal da transparência.

Art. 2º - A listagem deverá especificar os medicamentos de responsabilidade do Município e do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de Outubro de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal